



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	22288-7/2011
<b>INTERESSADO</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
<b>GESTORES</b>	GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILON (EX-GESTOR) TEODORO MOREIRA LOPES (EX-GESTOR)
<b>ASSUNTO</b>	TOMADA DE CONTAS
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## DESPACHO

Em observância ao art. 259, RITCMT<sup>1</sup>, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para a **citação via editalícia, do Sr. Teodoro Moreira Lopes – ex-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT**, o qual foi citado por meio do Ofício nº 1323/2013/TCE-MT/GCR-HB/LHL (fls. 2.539/2.540-TCE), para apresentar defesa acerca do Processo nº 22288-7/2011 e cujo AR retornou tendo sido recebido por terceiros (fl. 2.553-TCE), conforme atestou a Gerência de Processos Diligenciados, fl. 2.553-TCE.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar nº 269/2007, **CITO o Sr. Teodoro Moreira Lopes – ex-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, apresente defesa sobre as irregularidades do Processo nº 22288-7/2011, Relatório Técnico de fls. 2.483-2521-TCE (processo físico) e

<sup>1</sup> **“Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (Nova redação do artigo 259 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).”**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

Decisão de fls. 2.522-2.527-TCE (processo físico).

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, declarando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

***LUIZ HENRIQUE LIMA***  
**Conselheiro Substituto**